

PROJETO DE LEI N° , de 2024
(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Cria o Selo Instituição de Educação Superior Solidária com a Vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Selo Instituição de Educação Superior – IES Solidária com a Vida, a ser concedido a instituições de ensino superior que incentivarem a doação de sangue entre seus estudantes, professores, servidores e colaboradores.

Art. 2º O Selo IES Solidária com a Vida será concedido às instituições que comprovarem a realização de ações contínuas de incentivo à doação voluntária de sangue, a saber:

I – campanhas semestrais, ou a intervalos menores, de conscientização sobre a importância da doação de sangue para a saúde pública;

II - parcerias com hemocentros ou bancos de sangue locais para realização de doações organizadas ou campanhas;

III - incentivo ao voluntariado e à participação em programas de doação de sangue por parte da comunidade acadêmica; e

IV - medidas facilitadoras da doação de sangue, como abono de faltas ou flexibilização de prazos acadêmicos para os estudantes doadores.

Art. 3º A concessão do Selo IES Solidária com a Vida caberá ao Ministério da Educação – MEC e terá validade de 2 anos, renováveis mediante a continuidade das ações de incentivo à doação voluntária de sangue.

§ 1º É prerrogativa da IES exibir o Selo de que trata esta Lei em suas dependências, bem como utilizá-lo para fins de divulgação.



* C D 2 4 4 8 7 4 0 1 9 2 0 0 *

§ 2º O MEC poderá premiar anualmente em cada Estado ao menos uma instituição que se destaque na realização das ações de que trata o art. 2º com o título IES Campeã de Solidariedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir o Selo "Instituição de Educação Superior Solidária com a Vida", destinado a reconhecer universidades, centros universitários e faculdades que promovem e incentivamativamente a doação de sangue. A doação de sangue é um ato de solidariedade de extrema importância para a saúde pública, sendo essencial para salvar vidas em situações de emergência, cirurgias e tratamentos médicos que dependem de transfusões sanguíneas.

Dados do Ministério da Saúde mostram que, atualmente, 14 em cada grupo de mil brasileiros são doadores de sangue no Sistema Único de Saúde (SUS). Isso significa que 1,4% da população doa sangue regularmente, o que coloca o país dentro dos parâmetros definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomenda que o índice se mantenha entre 1% e 3%.

A criação deste selo visa fomentar uma cultura de solidariedade e responsabilidade social dentro das instituições de ensino superior, de forma que o país consiga não apenas manter os índices de doação atuais, mas melhorá-los. Estas instituições possuem um papel relevante na formação de cidadãos conscientes e engajados com questões sociais. Ao reconhecer e incentivar aquelas que promovem a doação de sangue, a proposta busca não apenas garantir um fluxo constante de doadores, mas também sensibilizar a comunidade acadêmica sobre a importância desse ato.

O selo poderá ser um instrumento de reconhecimento público, estimulando as instituições de ensino superior a integrarem ações de doação de sangue em suas políticas internas. A concessão do selo poderá ainda melhorar a imagem da instituição perante a sociedade, valorizando seu compromisso com a vida e a saúde da população.



* C D 2 4 4 8 7 4 0 1 9 2 0 0 *

Além disso, a proposta prevê a criação de condições favoráveis para que os estudantes possam doar sangue sem prejuízo de suas atividades acadêmicas. O abono de faltas ou a flexibilização de prazos para aqueles que participam das campanhas são medidas que visam facilitar a participação dos estudantes sem que isso interfira em seu desempenho acadêmico. Lembra-se que a doação de sangue é um ato voluntário, altruísta e não remunerado, e a esta proposição se alinha nesse sentido, não estabelecendo qualquer tipo de recompensa aos alunos.

Iniciativas similares já demonstraram grande sucesso em outros contextos. Um exemplo é o "Selo Empresa Solidária com a Vida", instituído pela Lei nº 13.289, de 20 de maio de 2016, que premia empresas que incentivam a doação de sangue entre seus funcionários. O projeto proposto se inspira em iniciativas como essas e as adapta ao ambiente acadêmico, reconhecendo o potencial das universidades e faculdades em promover o engajamento de seus estudantes em causas de interesse público.

Diante do exposto, e devido à importância deste tema, peço apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2024-12161



* C D 2 4 4 8 7 4 0 1 9 2 0 0 *

